

AUXILIO PRE-ESCOLAR.

A AFINCA, ajuizará ação judicial e administrativo sobre a necessidade de atualização do valor do auxílio pré-escolar pago aos servidores do INCA, de forma a adequar o valor do benefício às necessidades reais e atuais para os fins a que se destina.

O auxílio-creche, ou auxílio pré-escolar, é direito assegurado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispôs sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. *Verbis:*

Lei nº 8.069/90:

“Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

(...)”

No âmbito da Administração Pública o benefício foi regulamentado a partir do Decreto

nº 977, de 10 de setembro de 1993 que dispôs:

“DECRETO Nº 977, de 10 de setembro de 1993

(...)

Art. 3º A assistência pré-escolar de que trata este decreto tem por objetivo oferecer aos servidores, durante a jornada de trabalho, condições de atendimento aos seus dependentes, que propiciem:

I - educação anterior ao 1º grau, com vistas ao desenvolvimento de sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

II - condições para crescerem saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

III - proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

IV - assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária;

V - condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

Art. 4º A assistência pré-escolar alcançará os dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade, em período integral ou parcial, a critério do servidor.

(...)”

Portanto, o auxílio pré-escolar, ou auxílio creche, tem por objetivo auxiliar os servidores nas despesas com berçário, creche, maternal, jardim de infância e pré-escola de seus dependentes situados na faixa etária definida na legislação, mediante participação do próprio servidor em percentuais definidos em regulamento, a título de cota-parte do beneficiário.

A ausência de atualização monetária periódica de forma a atender o objetivo do instituto, desvirtua sua finalidade fazendo com que tal benefício se constitua em mera representação numérica nos contracheques dos servidores.

Considerando-se o objetivo do auxílio pré-escolar, é mister seja procedida a atualização do valor do benefício, no âmbito INCA/MS, tendo-se em conta os índices que melhor refletem a realidade e as perdas inflacionárias do período, a assessoria jurídica ira propor medidas judiciais e administrativas não só em face das perdas acumuladas nos últimos anos, mas também no sentido de erigir ao patamar, em suma, o valor que mais corresponde à realidade.

Era o que cabia anotar.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2013

Assessoria jurídica